nuclear dos serviços e a Portaria n.º 378/2007, de 30 de Março, fixou em cinco o número máximo de chefes de equipas multidisciplinares.

Em face do que antecede determino:

- 1 É criada a Unidade de Comunicação e Informação (UCI), com a natureza de uma equipa multidisciplinar, que funciona na dependência do Director -Geral.
 - 2 À Unidade de Comunicação e Informação compete:
- a) A organização de conferências, seminários, congressos e outras sessões públicas;
 - b) A actualização da página da Internet do GEPE;
- c) A publicação de estudos realizados no âmbito da missão e atribuições do GEPE.
- 3 O pessoal necessário ao funcionamento da UCI é designado por despacho interno do Director -Geral.
- 4 É nomeada chefe de equipa da UCI a licenciada Maria de Jesus Gonçalves Filipe, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março.
- 5 O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2009.
- 24 de Julho de 2009. O Director-Geral, *João José Trocado da Mata*.

202106886

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17705/2009

Sob proposta do director-geral do Ensino Superior e da directora-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do ponto 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2009-2010, aprovado pela Portaria n.º 743-A/2009, de 10 de Julho:

Nomeio a comissão de avaliação para apreciação dos requerimentos de candidatura às vagas do contingente especial para candidatos com deficiência física ou sensorial, para o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2009-2010, com a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direcção-Geral do Ensino Superior, que coordenará;

Licenciada Maria Margarida da Silva Paiva Vieira Brigham da Silva, em representação da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

Licenciada Maria Fernanda Gonçalves Rodrigues Vieira Conde;

Licenciado Rui Manuel Neves de Campos Fernandes;

Mestre Maria Eulália dos Anjos Ribeiro;

Mestre Custódia Luísa Gonçalves.

24 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202113324

Despacho n.º 17706/2009

Visando dar resposta às dificuldades sentidas pelas famílias com estudantes no ensino superior, o Governo, através de Resolução do Conselho de Ministros de 1 de Julho de 2009, tomou um conjunto de medidas, entre as quais a de garantir um aumento do suplemento à bolsa Erasmus para os estudantes bolseiros da acção social que se encontrem em mobilidade ao abrigo do programa sectorial Erasmus, mantendo totalmente o direito à bolsa de acção social durante a estada no estrangeiro, e a que se dá concretização através do presente despacho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2008, de 7 de Fevereiro, que criou a estrutura de missão Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e designou os Ministros do Trabalho e da Solidarie-

dade Social, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como autoridades nacionais de referência para a execução e gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013, nos termos e para os efeitos do disposto na Decisão n.º 2006/1720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro;

Na sequência das medidas que a Agência Nacional vem adoptando desde 2005, visando promover o acesso de estudantes com dificuldades económicas a um período de mobilidade Erasmus, mediante a atribuição de bolsas suplementares:

Determino:

- 1 Para os estudantes do ensino superior a quem tenha sido atribuída bolsa Erasmus e que sejam bolseiros da acção social, a Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida assegurará uma bolsa suplementar de montante não inferior a 50 % do valor da bolsa mínima Erasmus.
- 2 A directora da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida prepara e submete-me a homologação as regras de execução desta medida, bem como a previsão dos respectivos encargos financeiros.

24 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202113357

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 2263/2009

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Considerando que as regras definidas para a conversão de classificações do ensino secundário estrangeiro, aprovadas pelo Ministério da Educação no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro, não existiam à data da fixação, pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, da tabela de conversão de classificações do ensino secundário aprovada pela já revogada Deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho;

Tendo em conta que a tabela de conversão de classificações do ensino secundário estrangeiro fixada pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior ao abrigo da Deliberação n.º 904/2008, de 27 de Março, é susceptível de, no momento presente, suscitar dúvidas de interpretação quanto à sua aplicação, que importa esclarecer;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 7 de Julho de 2009, delibera o seguinte:

1.°

Utilização da tabela de conversão fixada ao abrigo da Deliberação n.º 904/2008, de 27 de Março

- 1 A tabela de conversão de classificações do ensino secundário estrangeiro constante da alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da Deliberação n.º 904/2008, de 27 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, apenas é utilizada para os fins previstos quando a conversão do sistema de classificação de um determinado curso de ensino secundário estrangeiro, para o ensino secundário português, não tenha sido objecto de norma própria publicada no Diário da República.
- 2 Nos restantes casos, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Junho, devem ser utilizadas as tabelas de conversão dos sistemas de classificações do ensino secundário estrangeiro fixadas pelo Ministério da Educação.

20

Aplicação

O disposto na presente deliberação aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior português no ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

7 de Julho de 2009. — O Presidente, Virgílio Meira Soares.